



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00847 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69686D88A0E709A3F67298737B546107

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL DE Nº788/2020 FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS. DE PREFEITO

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI MUNICIPAL DE Nº. 788/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Buerarema para o quadriênio de 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA: Faço saber que a Câmara Municipal, por seus Membros, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Buerarema, para o quadriênio de 2021/2024, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único - Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargo em comissão.



Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BAHIA, em 24 de Novembro de 2020.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09